



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**LEI PROMULGADA Nº 3117**

**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial, em filas, de pessoas com fibromialgia e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei.**

Art. 1º Os órgãos públicos, as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privados localizados no município de Araguaína ficam obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Para ter direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei, a pessoa com fibromialgia deve apresentar laudo médico que comprove ser portador da referida doença.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

**ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão**  
**Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.**